



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

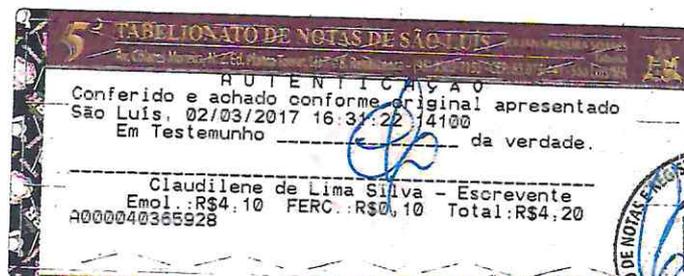
CERTIFICO que o Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia denominado “**BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no Livro C-1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.112, recebendo o nº 537, (quinhentos e trinta e sete), desde 06(seis) de junho de 2016(dois mil e dezesseis). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.

Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto

Em: 06/06/2016



Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



**Transformação de Sociedade Individual de Advocacia para Sociedade Simples Pura
Primeira Alteração da Sociedade Individual de Advocacia “BERTOLDO REGO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”
CNPJ: 25.031.966/0001-17**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

Único titular da Sociedade **BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Avenida Ana Jansen, nº 12, Ed. Mendes Frota, sala 105, Bairro São Francisco, CEP: 65076-730, São Luís – MA, CNPJ nº 25.031.966/0001-17, resolve transformar a Sociedade Individual de Advocacia em **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**: a qual regerá doravante pelo **ATO CONSTITUTIVO**:

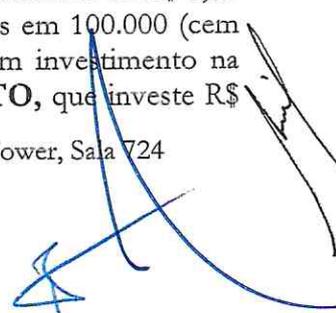
CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade supra mencionada altera seu tipo jurídico que antes era Sociedade Individual de Advocacia e agora passa a ser Sociedade de Advogados, passando a denominação social a ser **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera – se o endereço da Sociedade para Rua dos azulões, nº 1, Office Tower, Coluna 24, sala 724, Renascença, CEP: 65075-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **AIDIL LUCENA CARVALHO**, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Rua 45, nº 06, Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-440, CPF nº 028.473.683-02.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, que investe R\$

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587
Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO**, que investe R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

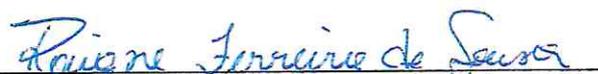
Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587
Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

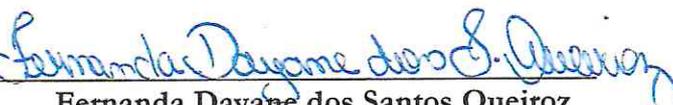
São Luís – MA, 03 de julho de 2017.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909


AÍDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584

TESTEMUNHAS:

1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade de Advocacia possui nome “BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA” e tem como nome de fantasia a denominação “BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 724, CEP 65.075-060, São Luís – MA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em R\$ 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

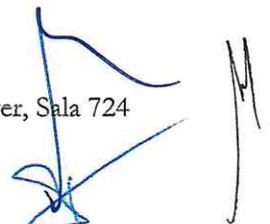
CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA

Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

- I – Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** e **AIDIL LUCENA CARVALHO**, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que



prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão do numero par de sócios, igualdade de cotas e ambos serem administradores, o critério de desempate nas deliberações será a do sócio de idade mais avançada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

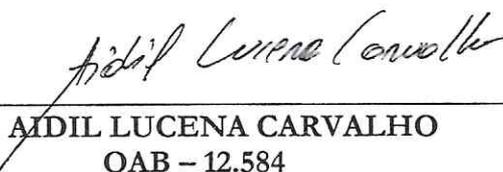
Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios **Bertoldo Klinger Barros Rego Neto e Aidil Lucena Carvalho** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

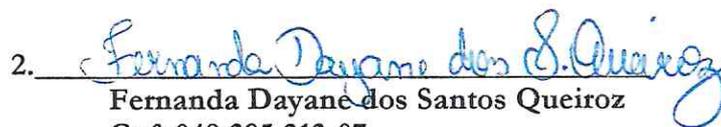
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís – MA, 03 de julho de 2017.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584

TESTEMUNHAS:

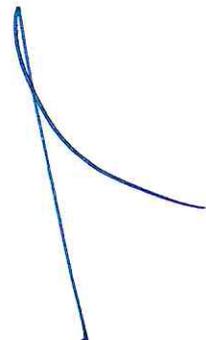
1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl. 85, a 1ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 29 de janeiro de 2018

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL MARANHÃO THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ

REF: Requerimento de Segunda Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, ambos com endereço nesta Capital, sócios da sociedade **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, registrada no livro C-1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 112, recebendo o N°. 537, desde 06 de junho de 2016, com a Primeira Alteração do seu Contrato Social registrada no Livro C-04, e Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 85, desde 29 de janeiro de 2018, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a Segunda Alteração do seu Contrato Social, sendo alterado, nesta oportunidade, a denominação da sociedade, a entrada de novo sócio, a mudança de localização e alteração do seu capital social, a fim de que seja dado maior celeridade à sua aprovação pela Câmara Julgadora, tendo em vista a necessidade iminente do registro deste escritório junto a OAB, seccional Maranhão.

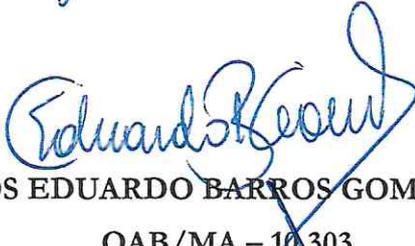
Nestes Termos. Espera Deferimento.

São Luís/MA, 09 de setembro de 2019.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO

OAB/MA - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA – 12.584


CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA – 10.303

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “BERTOLDO RÊGO
ADVOCACIA E CONSULTORIA”**

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina-PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apt. 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP nº. 65075-610, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade de advogados **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, sala 724, Coluna 24, CEP 65076-730, São Luís/MA, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

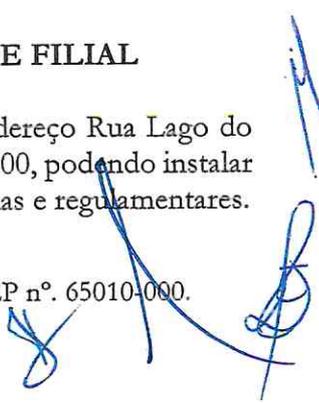
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o endereço da Sociedade para o endereço Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.



ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento – MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio entrante participará dos resultados provenientes dos contratos firmados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista na Cláusula Quarta.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R\$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, que investe R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO**, que investe R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, que investe R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo um total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
Total	450.000	450.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA – 12.584


CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA – 10.303

TESTEMUNHAS:

1. Raiane Ferreira de Sousa
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14
2. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome “**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**” e tem como nome de fantasia a denominação “**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em R\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
Total	450.000	450.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

- I - Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luis/MA, CEP nº. 65010-000.



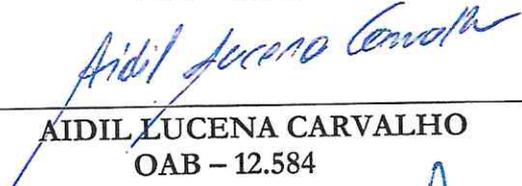
privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, **AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

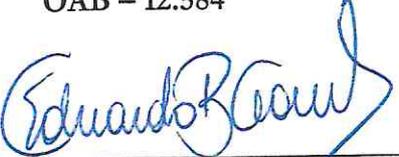
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.



BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909

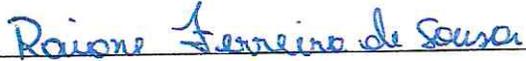


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584



CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA - 10.303

TESTEMUNHAS:

1. 

Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 

Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-7, fl.26, a 2ª (segunda) Alteração.
Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 10/09/2019



Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA





MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada “**BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**”, foi registrada no Livro C-7 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, á fls. 26 (vinte e seis) desde 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), passando a sociedade a denominar-se “**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**”. Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta seccional.

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:

Em: 11/09/2019

Arianda Teresa Farias de Sousa
Secretaria Geral da OAB/MA



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.031.966/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2016	
NOME EMPRESARIAL REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R LAGO DO JUNCO	NÚMERO 19	COMPLEMENTO LOTE 19 QUADRA26	
CEP 65.072-007	BAIRRO/DISTRITO QUINTAS DO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RCGADVOGADOS.ADV.BR		TELEFONE (98) 3304-5873	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **18:22:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 25.031.966/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:30 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: F1E3.B81A.DDDC.F9D5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 099437/20

Data da Certidão: 10/12/2020 10:47:57

CPF/CNPJ 25031966000117 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2021 15:38:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 067717/20

Data da Certidão: 30/12/2020 18:35:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 25031966000117

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2021 15:42:41

CERTIFICADO
1020200092182853

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005581662020

Validade: 16/02/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 25.031.966/0001-17	Inscrição Municipal: 98221488
Razão Social: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA LAGO DO JUNCO	
Número: 19	Complemento: LOTE:19; QUADRA 26;
Bairro: QUINTAS DO CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65072007

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 19 de outubro de 2020 às 08:45, sob o código de autenticidade nº 2AD05CD0D84D6DD8D30486F1394C851C.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."